



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 21/05/15  
Elpídia  
Conceição de Maria Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Thiago  
Ribeiro

para relatar.  
Em 28/05/15

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



## **ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PARECER N.º /2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015.**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 15, DE 15 DE MAIO 2015.**

O presente parecer tem por objeto a análise dos termos da proposição que se constitui no Projeto de Lei nº 15, de 15 de maio de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, na forma do art. 137, do regimento interno desta Casa.

A citada lei já teve alteração anterior expresso na Lei Ordinária Nº 5.561 de 08/05/2006, modificando inclusive os artigos ora alterados.

A proposição governamental, de iniciativa privativa, tem por fim alterar vários dispositivos da Lei nº 5.494, de 19.09.2005, votada nesta Casa Legislativa, que instituiu no âmbito do Estado do Piauí, o Programa de Parceria Público Privadas-PPP.

As modificações trazidas pela proposta governamental adéquam as condições deste programa aos interesses atuais da administração pública estadual, especialmente na questão das garantias pecuniárias contraídas pela administração pública nos contratos do Programa de PPP.

Noutro ponto a alteração proposta, no âmbito da Secretaria de Governo do estado, fica criada a Superintendência de Parcerias

Público Privadas e Concessões, que se encarregará das execuções das propostas do Conselho Gestor do Programa de PPP.

No projeto de lei em questão, em seu artigo 3º, constata-se que a citação da Lei que se quer alterar, no caso a Lei nº 5.494/2005, foi grafada de forma errônea, sem merecer intervenção da relatoria.

No entanto, por questão de técnica legislativa as redações dos caputs dos artigos 2º e 3º do projeto de lei em tela, devem sofrer alterações para expressarem a realidade dos termos alterados passando a ser:

“Art. 2º O art. 27, da Lei n 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

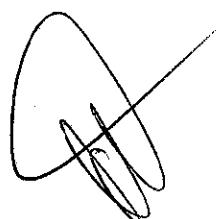
“Art. 3º O art. 31, da Lei n 5.494, de 19 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

A matéria é relevante, vez que os objetivos das alterações trazidas na proposição, reveste-se de interesse público, possibilitando a execução do Programa de PPP, do Estado do Piauí.

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, que se manifesta desta forma.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa. Não tendo recebido emendas ou substitutivos, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

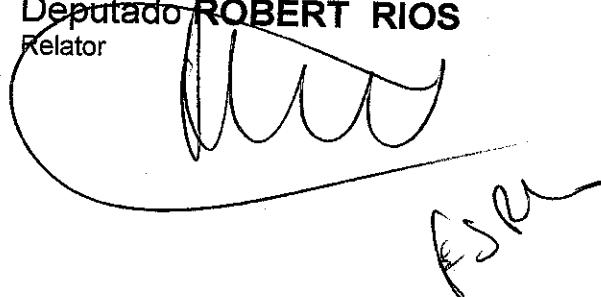
Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 15, de 15 de maio de 2015, de iniciativa do Poder Executivo.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of a name, is placed here.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2015.

Deputado ROBERT RIOS  
Relator

  
Era

